



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/24

**DISPÕE SOBRE O CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO,
QUE EXERCEM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS, POSTURAS, TRIBUTOS E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade que será atribuída como incentivo à obtenção de melhores resultados nos trabalhos de fiscalização, que serão avaliados pela qualidade e quantidade do trabalho, aferidos com base no índice denominado ponto em percentual do vencimento base.

§ 1º A gratificação de produtividade será aferida com base na pontuação alcançada pelo servidor, em periodicidade mensal, e o valor do ponto corresponderá a 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento base.

§ 2º A comprovação da produtividade será efetuada através do relatório mensal, em papel ou digital, cuja a apresentação ao secretário da pasta, dar-se-á até o dia 15 de cada mês, o qual constará obrigatoriamente:

- I – 2ª via de Notificação Fiscal;
- II – 2ª via de Enquadramento Fiscal;
- III – 2º via de Intimação Fiscal;
- IV - cópia de Fichas de Visita;
- V – relação de Notificações lavradas;
- VI – relatório de notificações e autos de infração recebidos à vista ou parcelados;
- VII – 2º via dos Autos e/ou Termos que comprovam o efetivo cumprimento da produtividade constante do anexo único desta Lei;
- VIII – cópia do Alvará de Construção emitido;
- IX – cópia do Boletim de Cadastro Imobiliário atualizado, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º O pagamento da gratificação de produtividade dependerá do resultado da avaliação, apurada com base na demonstração das ações fiscais e dos procedimentos realizados pelo servidor pessoalmente, com base em relatórios emitidos pela unidade de exercício do servidor e boletins individuais assinados pelo avaliado e pelo Gerente de Fiscalização.

§ 4º Na concessão do adicional de férias, no pagamento do 13º salário e na licença prêmio em pecúnia, a gratificação de Produtividade Fiscal será apurada pela média percebida pelo servidor nos últimos 12 meses.

§ 5º Quando o desempenho da atividade de Fiscal Municipal for executado por equipe, o total de pontos apurados para a atividade os pontos serão divididos proporcionalmente.

§ 6º O fiscal só poderá enquadrar-se em um único regime especial no mesmo mês de apuração e não fará jus ao recebimento de pontos de outros itens da tabela.

Art. 2º A gratificação de produtividade será estendida aos servidores públicos municipais lotados nos Setores de Fiscalização, quando previamente designados pelo gerente de fiscalização para desenvolverem atividades auxiliares de fiscalização.

Parágrafo único. O Gerente de Fiscalização será um servidor efetivo de carreira nomeado pelo respectivo secretário de cada pasta.

Art. 3º O relatório mensal será entregue pelo gerente de fiscalização até o último dia do mês da apuração, devendo ser homologado pelo Secretário da respectiva pasta, para pagamento no mês subsequente.

§ 1º Os servidores deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas notificações e demais procedimentos fiscais, sob pena de ter os pontos de produtividade correspondentes, descontados da produção mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º O pagamento da gratificação de produtividade far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção, e será atribuído conforme tabela em anexo.

§ 3º O máximo da produtividade mensal será de até 100% (cem por cento) do valor do salário base, e o excedente contará para os meses subsequentes.

Art. 4º O servidor que recebe a gratificação de produtividade, não fará jus ao recebimento de horas-extras, bem como das gratificações pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º O servidor que for exonerado em qualquer hipótese, não fará jus ao saldo de produtividade acumulado.

Art. 6º A gratificação de produtividade não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 7º Todos os itens de metas serão auditados por amostragem e, sendo confirmadas inconsistências ou fraude, serão tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art.8º No caso de ato fiscal, não confirmado em decisão administrativa os pontos respectivos serão deduzidos de sua produtividade na primeira oportunidade possível.

Art.9º Os pontos atribuídos à lavratura indevida ou injustificada de autos de infração, intimações fiscais e notificações preliminares serão estornados em dobro.

Art.10. Para efetivação da gratificação por produtividade a Secretaria da lotação do servidor, poderá emitir demonstrativos de pagamentos resultantes das notificações e autos de infração expedidos e cobrados no mês, nos casos que necessitar, conforme anexo desta Lei, como controle da eficácia de um dos pressupostos da produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

Art. 12. Fica o Município de Bom Retiro autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BOM RETIRO (SC), em 01 de julho de 2024.

ALBINO GONCALVES Assinado de forma digital por
ALBINO GONCALVES
PADILHA:618287349 PADILHA:61828734934
34 Dados: 2024.07.01 14:31:32
-03'00'

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 1

1 . SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.

ATO FISCAL	PONTU AÇÃO
Ações Fiscais concluídas de Bancos (bônus)	180 pontos
Ações Fiscais concluídas no SEFISC - Simples Nacional (bônus)	200 pontos
Serviços relacionados ao movimento econômico, por mês	200 pontos
Instrução e demais procedimentos de Revisão de IPTU de imóveis	30 pontos
Análise da escrita contábil por exercício	50 pontos
Análise do pedido de opção do simples nacional (por CNPJ)	05 pontos
Apuração Fiscal por ano	50 pontos
Por Notificação/Auto de Infração	25 pontos
Multa	50 pontos
Arbitramento Fiscal	100 pontos
Atendimento ao contribuinte/Público, (por mês)	200 pontos
Sistema de abertura/alteração/baixa de empresas (REGIN)	25 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Deferimento da inscrição no simples nacional	05 pontos
Documentos/Certidões/Autorizações/Nota avulsa/Ofícios emitidos	15 pontos
Elaboração de estimativa fiscal	100 pontos
Emissão de alvará de funcionamento	25 pontos
Emissão do termo de exclusão do simples nacional	25 pontos
Emissão de carta de anuência relacionada a protesto	10 pontos
Envio dos CNPJ com pendências fiscais ao simples nacional	15 pontos
Vistoria em estabelecimentos para verificação de alvará	10 pontos
Fiscalização de ambulantes, (por mês)	200 pontos
Fiscalização de autônomos	50 pontos
Fiscalização de outros tributos, por mês (ITR, ICMS)	200 pontos
Fiscalização de táxi, por mês	200 pontos
Fiscalização do ITBI /IPTU por imóvel e por ano	15 pontos
Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração, (por dia)	100 pontos
Fiscalização em regime especial (por dia) estabelecido pela administração	25 pontos
Por impugnação de valor venal de ITBI	50 pontos
Inclusão/exclusão no simples nacional de ofício	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Interdição Temporária do estabelecimento	25 pontos
Lançamentos de tributos em geral	10 pontos
Liberação de acesso a Nota fiscal eletrônica	10 pontos
Verificação de cálculo de ISSQN Construção Civil	15 pontos
Outros serviços designados pelo Secretário de Administração (por mês)	300 pontos
Parecer/Relatório fiscal	10 pontos
Participação em cursos (por curso)	50 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de finanças e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação tributária, por relatório/parecer fiscal/informação.	25 pontos
Plantão fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Termo de Apreensão	25 pontos
Termo de prorrogação de Fiscalização	25 pontos
Termo de Encerramento - TEF	30 pontos
Termo de Início - TIF	30 pontos
Reabertura do livro eletrônico	10 pontos
Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos
Responsável pelas baixas de parcelas, (por mês)	200 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Responsável pelo e-Sfinge Tributário, (por mês)	200 pontos
Unidade de Julgamento Singular, (por mês) (Conforme Art 181 do Código Tributário Municipal LC 11/05)	300 pontos
Responsável pelo SisObraPref-Web, (por mês)	200 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos

2 . SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
Atividades educativas	50 pontos
Auto de Intimação	50 pontos
Notificação	25 pontos
Auto de Infração	50 pontos
Coleta de amostra para análise de água (por ponto de coleta)	10 pontos
Coleta de alimentos (por ponto de coleta)	25 pontos
Cadastro Estabelecimento/Recadastramento	25 pontos
Conferência de balanços de farmácias	100 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Emissão de Alvará Sanitário	25 pontos
Relatório de inspeção	50 pontos
Emissão de declaração para fins de fisco	25 pontos
Inspeção de estabelecimentos	50 pontos
Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecido pela administração	100 pontos
Fornecimento de nº de receituários de controle especial	50 pontos
Interdição Temporária do estabelecimento	100 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de saúde e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação.	25 pontos
Participação em cursos (por curso)	50 pontos
Atendimento de denúncia	25 pontos
Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN)	25 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Tarefa determinada pela chefia	25 pontos
Termo de Apreensão	25 pontos
Termo de reinspeção sanitária	25 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Termo de vistoria em veículo	10 pontos
Termo de Inspeção Sanitária (por estabelecimento)	15 pontos
Verificação de denúncias Fiscais	25 pontos
Capacitações/cursos (por mês)	100 pontos
Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos

3. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
Auto de Demolição	25 pontos
Auto de Embargo	100 pontos
Auto de Intimação e/ou Notificação	25 pontos
Emissão de Alvará para construção	05 pontos
Emissão de Multa por descumprimento de notificação	100 pontos
Ficha de visita Fiscal	05 pontos
Fiscalização em feriados, finais de semana, noturnas, estabelecida pela administração	100 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Medições para numeração de residências, indústrias e comércio	25 pontos
Medida preventiva	25 pontos
Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da secretaria de obras e do poder executivo municipal nos assuntos relativos à legislação, por relatório/parecer fiscal/informação	25 pontos
Elaboração de Parecer Técnico/Informativo a Câmara de Vereadores de Bom Retiro	50 pontos
Serviço de Plantão Fiscal (por dia) em regime de escala estabelecido pela administração	50 pontos
Sobre aviso em regime de escala estabelecido pela administração	25 pontos
Tarefa determinada pela chefia	25 pontos
Verificação de denúncias Fiscais	10 pontos
Vistoria ou retorno de vistoria para concessão do Habite-se/Certidão de Conclusão de Obra:	
a) Imóveis até 100 metros quadrados	25 pontos
b) Imóveis acima de 100 até 150 metros quadrados	40 pontos
c) Imóveis acima de 150 até 250 metros quadrados	50 pontos
d) Imóveis acima de 250 até 350 metros quadrados	60 pontos
e) Imóveis acima de 350 metros quadrados em diante	100 pontos
Emissão de Alvarás/Declarações/Certidões	25 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Emissão de Habite-se (/m ²)	5 pontos
Fiscalização de obras (/m ²)	1 pontos
Fiscalização de obras de parcelamento de solo para fins gerais (/m ²)	0,1 pontos
Fiscalização de Pavimentação	50 pontos
Fiscalização de Obra de Arte	50 pontos
Fiscalização de Estruturas Contenção	50 pontos
Relatório Mensal de Fiscalização de Obras Públicas (Câmara de Vereadores) (por mês)	200 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos drenagem(/m)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos de pavimentação(/m ²)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção (exceto gabião e enrocamentos) (/ m ³)	50 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de Contenção de Gabião e enrocamentos (/ m ³)	20 pontos
Elaboração/Fiscalização de obras ou projetos de terraplenagem (/ m ³)	05 pontos
Elaboração/Fiscalização de obra ou projetos Preventivo Contra Incêndio(/m ²)	5 pontos
Elaboração/Fiscalização de projetos complementares(/m ²)	5 pontos
A.R.T	300 pontos
Parecer/ Relatórios técnico	30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Participação em cursos (por curso)	50 pontos
Fiscalização/Vistoria de locais para verificação de risco com a Defesa Civil	50 pontos
Emissão de Laudo/Parecer Técnico de Fiscalização para Defesa Civil	50 pontos
Outros serviços designados pela Administração Pública (por mês)	300 pontos
Regime especial	
Gerente de fiscalização (por mês)	1000 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 2

Tabela de Incidência de Produtividade Fiscal	
PONTOS	PERCENTUAL
100	10%
200	20%
300	30%
400	40%
500	50%
600	60%
700	70%
800	80%
900	90%
1000 ou superior	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº xx/2024, que dispõe sobre a criação da gratificação de produtividade aos servidores públicos do município de Bom Retiro, que exercem atividades de fiscalização de obras, posturas, tributos e vigilância sanitária.

O intuito do presente projeto refere-se ao estímulo à produtividade e exatidão na execução de trabalhos junto aos contribuintes, bem como trazer para uma realidade mais justa a remuneração destes servidores. A gratificação de produtividade fiscal é concebida como uma ferramenta de gestão que busca reconhecer e premiar o empenho dos servidores, de acordo com os resultados obtidos em suas atividades.

Motivos para a Criação da Gratificação de Produtividade:

1. Reconhecimento e Valorização do Servidor:

- Os servidores que trabalham na fiscalização enfrentam desafios diários, lidando com complexas legislações, situações de campo adversas e, muitas vezes, com a resistência da população e dos contribuintes. O reconhecimento financeiro é uma forma justa de valorizar o esforço e a dedicação desses profissionais.
- A gratificação de produtividade serve como um estímulo para que os servidores continuem a desempenhar suas funções com empenho, motivação e responsabilidade, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à comunidade.

2. Incentivo ao Aperfeiçoamento e Qualidade:

- A implementação de um sistema de gratificação baseado na qualidade e quantidade do trabalho realizado incentivará os servidores a buscar constante aperfeiçoamento, tanto técnico quanto profissional.
- Um servidor motivado e reconhecido tende a se capacitar mais e a se envolver de maneira mais efetiva em suas atividades, elevando o padrão de fiscalização no município.

3. Retorno para o Município:

- **Melhoria na Arrecadação Tributária:** Uma fiscalização mais eficiente e rigorosa pode resultar em um aumento na arrecadação de tributos municipais, contribuindo significativamente para os cofres públicos. A detecção e correção de irregularidades fiscais evitará perdas de receita e promoverá justiça tributária.
- **Controle Urbano e Ambiental:** Com uma fiscalização de obras e posturas mais efetiva, o município poderá assegurar que os projetos de construção e urbanização sigam as normas e padrões estabelecidos, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- **Saúde Pública e Segurança:** A vigilância sanitária eficiente é crucial para garantir a saúde pública. A atuação diligente dos fiscais pode prevenir surtos de doenças, promover a segurança alimentar e assegurar que estabelecimentos comerciais e industriais cumpram as normas de higiene e segurança.
- 4. **Transparência e Responsabilidade:**
 - A gratificação de produtividade será atribuída com base em avaliações objetivas e transparentes, garantindo que o reconhecimento financeiro seja justo e meritocrático. Este processo transparente fortalece a confiança dos servidores na administração pública e reforça a cultura de responsabilidade e ética no serviço público.
 - A auditoria periódica dos itens de metas, conforme estabelecido no Art. 9 do Projeto de Lei, assegura que a atribuição de pontos e a concessão das gratificações sejam realizadas de maneira justa e imparcial, prevenindo fraudes e inconsistências.
- 5. **Benefícios Socioeconômicos:**
 - O aumento da eficiência na fiscalização promove um ambiente de negócios mais seguro e confiável, atraindo investimentos e fomentando o crescimento econômico local.
 - A melhoria nos serviços públicos pode resultar em uma maior satisfação e confiança da população na administração municipal, reforçando o vínculo entre o poder público e os cidadãos.

Exemplos de Municípios próximos que criaram a gratificação de produtividade fiscal

- Lages
- Ituporanga
- Otacílio Costa
- Urubici
- Orleans
- Aurora
- Braço do Norte
- Pained

Considerações finais

A criação da gratificação de produtividade é uma medida que promove um ambiente de trabalho mais eficiente, motivado e comprometido com os resultados. Acreditamos que a implementação desta política trará benefícios significativos para a gestão pública municipal, refletindo-se em serviços de melhor qualidade para a população de Bom Retiro.

Cabe ressaltar, por oportuno, que este grupo representa um corpo técnico que vem desempenhando um trabalho relevante e que necessita de motivação, assim como ocorre com Fiscais de outros municípios, para que o Município aproveite com exatidão dos seus fundamentais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Na certeza de contar com a compreensão dos membros dessa Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, convencido de que sua aprovação contribuirá de forma decisiva para a melhoria da gestão pública e para o reconhecimento do trabalho árduo e dedicado dos servidores/fiscais municipais.

BOM RETIRO (SC), em 01 de julho de 2024.

ALBINO GONCALVES Assinado de forma digital por
ALBINO GONCALVES
PADILHA:618287349 PADILHA:61828734934
34 Dados: 2024.07.01 14:32:20
-03'00'

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
010/2024

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, QUE EXERCEM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS, TRIBUTOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que dispõe sobre a criação de gratificação de produtividade fiscal aos servidores públicos do município de Bom Retiro.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo instituir uma gratificação de produtividade fiscal para os servidores públicos que atuam nas áreas de fiscalização de obras, posturas, tributos e vigilância sanitária no Município de Bom Retiro. Tal gratificação tem o objetivo de incentivar a eficiência e a eficácia no desempenho das funções de fiscalização, além de reconhecer o trabalho desses servidores.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e norma redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Imperioso destacar o Art. 37, caput, da Constituição Federal, que rege os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação da gratificação deve estar em conformidade com esses princípios.

Já o art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre despesas com pessoal. A gratificação deve observar os limites de gastos com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O STF já decidiu sobre a possibilidade de pagamento de adicional de produtividade fiscal aos agentes fiscais e fiscais de tributos.

Prevê ainda o art. 39, § 7º, da Constituição Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, **inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.**

No que se refere a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, encontra-se regular.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação do presente projeto de lei complementar. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 01 de julho de 2024.

Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica - OAB/SC nº 41.941